Prefeitura Municipal de Assis Paço Municipal "Prof[®] Judith de Olivera Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 16/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Promoção por Mérito dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis, **ANO BASE 2022.**

A Secretária Municipal de Educação, Dulce de Andrade Araujo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

- **Art. 1º** A Promoção por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.
- **Art. 2º** A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

Parágrafo único - O processo será em modo remoto, por Sistema Plataforma Informatizado da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA

Art. 3º - Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

Parágrafo Único – Os ocupantes de função de confiança concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.

Art. 4º - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

Prefeitura Municipal de Assis



Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Paço Municipal "Prof^a Judith de Olivera Garcez"

Art. 5º - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os interstícios serão computados a partir da data:

- I do início do exercício no cargo, na faixa inicial;
- II da última promoção, nas demais faixas.
- **Art. 6º** O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subsequentes promoções para a mesma faixa assegurada.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO

- **Art. 7º** A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:
 - Representante da Secretaria Municipal da Educação, que será o seu presidente;
 - II Professor de Educação Básica PEB I Educação Infantil;
 - III Professor de Educação Básica PEB I Ensino Fundamental;
 - IV Professor de Educação Básica PEB II Educação Física;
 - V Professor de Educação Básica PEB II Inglês;
 - VI Professor de Educação Básica PEB II- Educação Especial;
 - VII Professor de Desenvolvimento Infantil PDI:
 - VIII Diretor de Escola de Ensino Fundamental
 - IX Diretor de Escola de Educação Infantil;
 - X Coordenador Pedagógico;
 - XI Supervisor de Ensino;
 - XII Assistente Técnico Pedagógico ATP;
 - XIII Representantes externos de Instituição de Nível Superior com reconhecida experiência na área educacional.

Parágrafo Único – O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, centros e nucleos especializados vinculados à SME que se inscreverem no processo de avaliação.

Prefeitura Municipal de Assis Paço Municipal "Prof⁴ Judith de Olivera Garcez"



Art. 9º - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício no ano base da avaliação.

Parágrafo Único – Os profissionais em situação de readaptação e em estágio probatório no ano base da avaliação não poderão participar da promoção por mérito.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- Art. 10 O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:
 - a) A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizada pelo profissional;
 - b) As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público especifico com quem desenvolve o trabalho educativo;
 - c) A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar;
 - d) A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- **Art.11** A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.
- **Art.12** A prova escrita valerá 10 pontos.
- **Art.13** Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011:
 - I Pontuação em Cursos de curta e média duração, conforme previsto na Lei Complementar nº 06/ 2011 Anexo VIII;
 - **II -** Análise da inserção do profissional na comunidade escolar, conforme previsto no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, Lei Complementar nº06/2011, artigo 55, Anexo VIII.
- **Art.14** Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis no ano base da avaliação.

Prefeitura Municipal de Assis Paço Municipal "Prof[®] Judith de Olivera Garcez"



- Art.15 A avaliação será classificatória.
- Art.16 Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:
 - I maior tempo de permanência na categoria;
 - II maior idade;
 - III maior número de filhos dependentes.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

- **Art.17** Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.
- **Art.18** A Secretaria Municipal de Educação divulgará por meio de edital, os aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.
- **Art.19** A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de definir e divulgar os seguintes critérios de avaliação:
 - I Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar:
 - II Número de alunos sob a responsabilidade do professor, de acordo com o controle de frequência das Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano base da avaliação;
 - **III** Número de classes sob a responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
- Art.20 A definição dos pontos obtidos pelo profissional deverá ser pela somatória das cargas horárias em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração na àrea da Educação, realizados durante o interstício avaliado, com carga horária e data de conclusão.
 - § 1º- Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.
 - § 2º O certificado de curso online deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior.
 - § 3º Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (cursos livres).
 - § 4º A Comissão de Promoção por Mérito apostilará os cursos.
 - § 5º O titular de dois cargos deverá anexar na plataforma uma cópia de cada certificado para cada inscrição.

Prefeitura Municipal de Assis



Paço Municipal "Prof" Judith de Olivera Garcez"

- § 6º-Os cursos de pós-graduação por serem contemplados na promoção horizontal (Acadêmica) não se enquadram nessa contagem de pontos.
- **Art.21** Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação e concorrerão com os profissionais da sua categoria de origem.
- **Art.22** O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.

Parágrafo Único – O professor titular de 02 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.23 A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos funcionários em vista da efetivação das promoções.
- **Art.24** O recebimento do benefício ocorrerá com vigência pecuniária a partir do mês de janeiro/2024.
- **Art.25** A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.
- **Art.26** Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação na qual permaneceram no pelo maior período.
- **Art.27** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Assis, 06 de dezembro de 2023.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO Secretária Municipal da Educação